PROJETO DE LEI 55-88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 55/88

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de CZ$ 90.720,00 (Noventa mil, setecentos e vinte cruzados), a título de "entrada", até o dia 05/10/88 e dá importância de CZ$ 816.480,00 (Oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta cruzados), acrescida de CZ$ 1.068.612,00 (Hum milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e doze cruzados), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas de CZ$ 157.091,00 (Cento e cinquenta e sete mil, noventa e um cruzados)), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (s) serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação dm cotas do imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 55/88

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 90.720,00 (Noventa mil, setecentos e vinte cruzados), a título de "entrada", até o dia 05/10/88 e da importância de Cr$ 816.480,00 (Oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta cruzados), acrescida de Cr$ 1.088.612,00 (Hum milhão, oitenta e oito mil, seiscentos e doze cruzados), a título de correção monetária, pagável em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas de Cr$ 157.091,00 (Cento e cinquenta e sete mil, noventa e um cruzados), vencível a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do (a) serviço (s) mela discriminado (s) mediante utilização da arrecadação da cota do imposto sobre Circulação de Mercadorias ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1988.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PRESIDENTE: Alcindor Rodrigues da Costa

Alcindor Rodrigues da Costa

SECRETÁRIO : Geraldo Pereira Vaz

Geraldo Pereira Vaz

VICE-PRESIDENTE: Célia Maria de Assunção.

Célia Maria de Assunção

PRESIDENTE: _____

Alcindor Rodrigues da Costa

SECRETÁRIO: _____

Osvaldo Ferreira Vaz

VICE-PRESIDENTE: _____

Odília Maria de Assunção

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 55/88, que Autoriza o Executivo Municipal a Negociar com a - Companhia Energetica de Minas Gerais-CEMIG, a- Execução de Obras de Eletrificação no Municipio, e dá outras providências.

Nos termos do Artigo 12 inciso XI, do- Regimento Interno, compete a Câmara Municipal- a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de - 24 horas para a 2ª votação, conforme dispoẽ o regimento Interno.

Sala das Comissões, em 07/11/88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 55/88, que Autoriza o Executivo Municipal a Negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a Execução de Obras de Eletrificação no Município, e dá outras providências.

Nos termos do Artigo 12 inciso XI, do Regimento Interno, compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Pedimos a dispensa do interstício mínimo de 24 horas para a 2ª votação, conforme dispõe o regimento Interno.

Sala das Comissões, em 07/11/88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

Parecer

Ao projeto de lei nº 55/88.

" Que tem o objetivo dá autorizar assinatura de carta-acordo com a CEMIG, visando a execução de obras de eletrificação no municipio.

A Comissão de Legislação é de parecer que o citado projeto é da competencia da Câmara, sendo a favor de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 1988

João Heleno do Couto

Francisco José de Oliveira Jr.

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento

Parecer

Ao projeto de lei nº 55/88.

" Que tem o objetivo de autorizar assinatura de carta-acordo com a CEMIG, visando a execução de obras de eletrificação no município.

A Comissão de Legislação é de parecer que o citado projeto é da competência da Câmara, sendo a favor de sua aprovação.

Sala das Comissões, em 24 de Outubro de 1988

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 55/88

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$ 90.720,00 (Noventa mil, setecentos e vinte cruzados), a título de "entrada", até o dia 05/10/88 e dá importância de Cz$ 816.480,00 (Oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta cruzados), acrescida de Cz$ 1.068.612,00 (Hum milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e doze cruzados), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Cz$. Cz$ 157.091,00 (Cento e cinquenta e sete mil, noventa e um cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE

PROJETO DE LEI Nº 55/88

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bom Despacho decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bom Despacho autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz$ 90.720,00 (Noventa mil, setecentos e vinte cruzados), a título de "entrada", até o dia 05/10/88 e dá importância de Cz$ 816.480,00 (Oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta cruzados), acrescida de Cz$ 1.068.612,00 (Hum milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e doze cruzados), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de Cz$. Cz$ 157.091,00 (Cento e cinquenta e sete mil, noventa e um cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) mela discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO:
ASSUNTO:
SERVIÇO:
DATA:

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos sete dias do mês de outubro de 1988. (07/10/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos sete dias do Mês de outubro de 1988. (07\10\1988).

Célio Lupuine
Prefeito Municipal

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 17/10/88 A comissão de Legislação, Finanças e Orçamento p/ o parecer

RUBRICA

2 - EM 24/10/88 À comissão de Justiça e Redação p/ o devido parecer.

RUBRICA

3 - EM 07/11/88 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com artigo 181 - parágrafo 3º - R.I.; a pedido da comissão de Justiça e Redação.

RUBRICA

4 - EM 21/11/88 Aprovado por unânimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA